ANEXO IV
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/20___ - CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº___/20___-CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/20___-CMP

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA E A EMPRESA _____.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF n° 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa (_____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: (____) com sede na (_____), Fone (___), email: (____); representante legal, (_____), Cédula de Identidade nº-(_____), inscrita no CPF/MF sob o nº(_____), doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO.

O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo Nº 032/2023 – CMP** que versa sobre o **Pregão Eletrônico – SRP Nº 007/2023 – CMP**

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13** e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como, a **Lei Complementar Federal nº 123/06**, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações,** e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.
2.2 O Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** e a **Proposta de Preço consolidada** ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO.

3.1 O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA.**

3.2 DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Fls: 085

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL.	01	UND.	R$ 200.000,00	

CLÁUSULA 4 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4.1 A Contratada deverá providenciar o agenciamento de passagem, compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais requisitadas pela Contratante mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado pela Contratante.

4.2 A Contratada deverá manter atendimento ininterrupto 24 horas por dia, 07 dias por semana, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem com o nome do funcionário para contato, em documento no ato da assinatura do contrato.

4.3 A Contratada, após receber a solicitação da Contratante, deverá primeiramente orçar as passagens com no mínimo 03 companhias diferentes, encaminhando à Contratante a comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) e somente após autorização da Contratante, poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo, dia e horário da viagem e qualquer outra informação que se fizer necessária.

4.4 O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto as classes promocionais.

4.5 Deverão ser repassadas a Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.6 A Contratante poderá solicitar comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, da tarifa de embarque e da DU, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.7 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação de que trata o item 4.5.

4.8 Havendo diferença em desfavor da Contratante, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de realizar os devidos descontos nos valores cobrados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da identificação da diferença ou ainda em forma de desconto na nota fiscal/fatura seguinte.

4.9 Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento da passagem aérea, deverá gerar um crédito no valor total correspondente – no caso de cancelamento efetuado até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque –, quando couber, de acordo com as normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil e das companhias aéreas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação na nota fiscal/fatura.

4.10 A Contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional e internacional e designar um (01) funcionário para atendimentos exclusivos aos serviços.

4.11 A Contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

4.12 A Contratada, quando solicitado, deverá prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-CMP
Fls: 086

especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

4.13 Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4.14 A contratada deverá informar a contratante, mediante envio de correspondência oficial quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do ANAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

4.15 A Contratante reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens porventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compra e/ou reserva antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas por interesse da contratante.

4.16 Contratante solicitará a emissão do bilhete aéreo por meio de Requisição que conterá:

4.16.1 Número da Requisição;

4.16.2 Identificação do servidor responsável pela solicitação;

4.16.3 Dados do (s) passageiro (s) e suas particularidades;

4.16.4 Destino e aeroporto;

4.16.5 Data e hora do embarque;

4.16.6 Sugestão da localização do (s) assento (s)

4.17 A transação de Emissão de bilhete de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único da DU, independentemente de conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

4.18 No momento da emissão do bilhete, constatada a majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, o Contratante deverá ser imediatamente contatado pela Contratada para autorização da aquisição em tarifa divergente daquela acordada anteriormente.

4.19 A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail **cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br** deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da Autorização do Contratante, de acordo com a necessidade apresentada, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.

4.20 Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da Contratada, deverão ser entregues em até 8 (oito) horas para todos os trechos.

4.21 No caso do descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo aumento da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será rejeitada pela Contratante.

4.22 Em caso de recusa da prestação, pela Contratante, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela Contratada, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Fiscalização da Contratante.

4.23 A Contratada deverá cancelar, imediatamente, as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

4.24 Todos as informações das passagens, como: identificação do voo, dia, horário, poltronas, escalas (se houver), código localizadores, dentre outros necessários para o embarque e desembarque, deverão ser encaminhadas via e-mail para: **cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br**

4.25 A Contratada deverá comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por essa casa de Leis, ficando obrigada a providenciar outros voos urgentes nas condições de preços, datas e horários compatíveis com os mesmos.

4.26 Ao encaminhar as informações dos novos voos substitutos a Contratante, obrigatoriamente, deverá a Contratada informar em qual modalidade da tarifa ele será emitido.

4.27 A Contratada deverá resolver quaisquer problemas que venham a surgir com as passagens, embarques e desembarque, ficando a mesma responsável por fornecer contato telefônico com atendimento 24 horas, para soluções de problemas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

CÂMARA MUN
Fls: 087

CLÁUSULA 5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

5.1 O prazo para emissão da passagem não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, após o recebimento da autorização de compra, em casos de viagens urgentes, poderá a Contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato da mesma.

5.2 O código/localizador, comprovando a aquisição da passagem aérea contendo as informações (localizador, trecho, horários de voos), deverá ser enviado para o setor competente no endereço na Praça Célio Miranda Nº 120, Bairro Célio Miranda – Paragominas-PA, CEP: 68625- 970, assim como deverá ser enviado ao e-mail: **cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br**

5.2.1 Desde que expressamente determinado pela Contratante na requisição de passagens, estas poderão ser entregues em outros locais e horários não convencionais, ou ainda, em se fazendo necessário, colocadas à disposição dos usuários nos balcões das companhias aéreas nos aeroportos.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

6.1 O contrato terá vigência de ___ (____) meses, contados a partir da data de sua publicação, e admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, convindo as partes Contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

6.2 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR.

O valor a ser pago pela contratação do objeto será de R$ (___).

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO.

8.1 O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no ato da inscrição, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo os serviços a ser executados, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato

8.2 A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpre as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
f) Certidão de Débitos Municipais.

CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS.

Salvo excepcionalidade legais, o Contrato não poderá ser reajustado.

CLAUSULA 10 – DA RESCISÃO.

10.1 Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

10.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Fls: 088

CLAUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

De acordo com o disposto no ***caput* do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **CMP** que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente** desta **Casa de Leis**.

CLAUSULA 12 – DO SIGILO DO CONTRATO.

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLAUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1 Realizar a execução do serviço Contratado, conforme previsto no Termo de Referência, na Proposta de Trabalho e no Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMP, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

13.2 Emitir a Nota Fiscal conforme o serviço realizado.

13.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

13.4 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais conforme item 8.2 por ocasião da entrega da Nota Fiscal.

13.5 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à CMP.

13.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

14.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

14.3 Efetuar os pagamentos da prestação de serviços, conforme condicionantes do Termo de Referência e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Boleto e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço.

14.4 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

14.5 Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

14.6 Reter, por ocasião do pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA 15 – SUBCONTRATAÇÃO.

Em consonância com o caput, do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação, a realização de subcontratação à revelia da administração, motivará rescisão contratual nos termos do inciso VI do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

0101 Câmara Municipal. Função: 01 Legislativa.
Subfunção: 031 Ação Legislativa. Programa: 0001 Gestão Legislativa.
Atividade: 2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-CMP
Fls: 089

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou Contratado, o Prestador de serviços estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não 6superior a 02 (dois) anos;

17.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

17.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

17.4 Rescisão contratual por inadimplemento do Contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

17.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICIDADE.

O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os seus efeitos legais.

CLÁUSULA 19 – DO FORO.

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas/PA,** com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, (___) de (___) de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ/MF: Nº 34.845.040/0001-56
Vereador Presidente - EDER RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF: Nº 218.019.752-72
CONTRATANTE

(NOME CONTRATADA)
CNPJ/MF: Nº
Representante legal –
CPF/MF: Nº
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
Nome:
CPF/MF:
2. _____
Nome:
CPF/MF: